

REPUBLIÇÃO

RESOLUÇÃO CEPE Nº 020, DE 19 DE JULHO DE 2016.*

APROVA REGULAMENTO GERAL DOS PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU*, DA UEPG.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CES nº 01, de 03 de abril de 2001;

CONSIDERANDO o artigo 18, inciso VII do Estatuto da Universidade Estadual de Ponta Grossa;

CONSIDERANDO o expediente protocolado sob nº 14.158 de 09.09.2015, que foi analisado pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação, através do Parecer deste Conselho sob nº 067/2016;

CONSIDERANDO, finalmente, a aprovação plenária do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, datada de 19.07.2016, eu, Reitor, sanciono a seguinte Resolução:

- Art. 1º Fica aprovado o Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto sensu*, da Universidade Estadual de Ponta Grossa – UEPG, na conformidade do respectivo **Anexo**, o qual passa a integrar este ato legal.
- Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.
- Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Resolução CEPE nº 30/2012.

CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO.

Dê-se Ciência e Cumpra-se.

Carlos Luciano Sant'Ana Vargas
REITOR.

*Alterada pela Resolução CEPE nº 2020.7, de 17 de março de 2020.

REGULAMENTO GERAL DOS PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA

TÍTULO I DOS OBJETIVOS E ORGANIZAÇÃO

Art. 1º Os Programas de Pós-Graduação *Stricto sensu* da Universidade Estadual de Ponta Grossa – UEPG, visam à formação de recursos humanos qualificados para o desenvolvimento socioeconômico, científico-tecnológico e cultural do país, por meio de atividades integradas de ensino e pesquisa.

Parágrafo único. Os Programas de Pós-Graduação *Stricto sensu* serão designados pela sigla PPGs.

Art. 2º Os PPGs poderão manter dois níveis de formação:

I - mestrado; e

II - doutorado.

Parágrafo único. Os Mestrados poderão apresentar-se na forma de Mestrado Acadêmico ou Profissional.

Art. 3º Os PPGs poderão ser ofertados nas modalidades:

I - presencial;

II - semipresencial; e

III - a distância.

Parágrafo único. Os Programas de Pós-Graduação *Stricto sensu* oferecidos, na modalidade a distância, deverão, necessariamente, incluir avaliações e atividades presenciais.

Art. 4º Os PPGs, quando envolverem mais de uma entidade, podem ser denominados:

I - em associação, quando forem promovidos por mais de uma Universidade ou Instituição nacional ou estrangeira;

II - em rede, quando forem promovidos por uma Universidade ou Instituição nacional que constitui o Conselho ou Comitê Gestor, com participação da UEPG como Instituição Associada, que constitui o Conselho ou Comitê Local;

III - em regime de cotutela (dupla titulação), quando forem desenvolvidos em regime de cotutória com universidades estrangeiras e regidos por acordo de cotutela de finalidade específica.

Art. 5º Na criação dos PPGs seguir-se-ão as disposições fixadas pelo Conselho Nacional de Educação – CNE, pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES, e por este Regulamento.

Art. 6º Os PPGs, organizados em áreas de concentração e linhas de pesquisa, deverão:

I - conter estudos avançados e atividades de investigação no domínio específico das áreas de concentração e/ou linhas de pesquisa, aos quais poderão acrescentar-se estudos e outras atividades de igual nível, inclusive, extensão (a área de extensão está contemplada em toda a legislação da CAPES);

II - possuir por área de concentração e/ou linha de pesquisa o conjunto de disciplinas e/ou atividades ligadas a um campo específico de conhecimento e; disciplinas e/ou atividades complementares, convenientes ou necessárias à formação pretendida;

III - exigir dos candidatos aos títulos de Mestre e de Doutor:

a) frequência e aprovação nas disciplinas e outras atividades programadas, que poderão ser presenciais, semipresenciais ou a distância. As disciplinas podem ser ministradas em português e/ou língua estrangeira;

1. presencias: qualquer atividade didática, módulos ou unidades de ensino-aprendizagem organizados com a presença do professor/aluno;

2. semipresenciais: qualquer atividade didática, módulos ou unidades de ensino-aprendizagem com a mediação de recursos didáticos organizados em conjunto com a presença do professor/aluno que utilizem ambiente virtual de aprendizagem;

3. a distância: qualquer atividade didática, módulos ou unidades de ensino-aprendizagem com a mediação de recursos didáticos organizados em diferentes suportes de informação, que utilizem ambiente virtual de aprendizagem com encontros semanais ou mensais obrigatórios.

b) aprovação em exame de proficiência ou suficiência em língua(s) estrangeira(s); e

c) êxito na defesa de dissertação para Mestrado Acadêmico, dissertação ou trabalho final para Mestrado Profissional e, de tese para o Doutorado.

Art. 7º O Regulamento do Programa estabelecerá para cada curso:

I - o total e a distribuição do número de créditos (onde um crédito equivale a 15 (quinze) horas de atividades) para cada atividade programada, que poderão abranger desde aulas teóricas e/ou práticas, como demais trabalhos que visem à formação dos discentes;

II - o prazo para integralização dos créditos nas diferentes atividades;

III - o aproveitamento de créditos obtidos nas disciplinas ou em outras atividades cursadas e desenvolvidas nos PPGs, recomendados pela CAPES ou em instituições estrangeiras, do total exigido para Mestrado e para Doutorado;

IV - os prazos mínimo e máximo para a conclusão dos Cursos de Mestrado Acadêmico, Mestrado Profissional e Doutorado;

V - a forma que ocorrerá os exames de proficiência ou suficiência em língua estrangeira. Para os discentes estrangeiros a prova será diversa de seu idioma pátrio.

TÍTULO II DA CRIAÇÃO DOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO

Art. 8º A criação de Cursos de Pós-Graduação *Stricto sensu* será realizada através de projeto proposto por determinada Pró-Reitoria, Setor de Conhecimento, Departamento de Ensino ou Órgãos Suplementares, de acordo com as normas da CAPES, mediante assessoria da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação – PROPESP, devendo conter os seguintes documentos:

I - projeto pedagógico do curso;

II - termos de aceitação de todos os docentes envolvidos no projeto;

III - cópia do convênio celebrado entre a UEPG e a instituição de origem, no caso da participação, no projeto, de docente(s) externo(s) à UEPG.

Art. 9º Para a aprovação do Projeto do Curso de Pós-Graduação, o Departamento de Ensino proponente e demais órgãos deverão observar o seguinte procedimento:

I - remeter o Projeto do Curso a todo(s) o(s) Departamento(s) envolvido(s) no Curso, para manifestação e aprovação quanto à atuação do(s) docente(s) participante(s);

II - remeter o Projeto do Curso para o(s) Colegiado(s) Setorial(ais) ao(s) qual(is) pertence(m) o(s) Departamento(s) proponente(s) para manifestação e aprovação;

III - encaminhar o Projeto do Curso à Comissão de Pós-Graduação para análise e aprovação;

IV - encaminhar o Projeto do Curso à PROPESP para análise técnica e emissão de parecer;

V - remeter o Projeto do Curso aos Conselhos de Ensino Pesquisa e Extensão – CEPE, de Administração – CA e Universitário – COU, para a devida aprovação;

VI - remeter o projeto de criação do Curso de Pós-Graduação à CAPES, através da PROPESP, após aprovado pelas instâncias superiores da UEPG.

Art. 10 A oferta do Curso de Pós-Graduação *Stricto sensu* criado, só poderá ocorrer após recomendação pela CAPES.

TÍTULO III

DA GESTÃO DOS PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* - PPGs

CAPÍTULO I

DA PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO - PROPESP

Art. 11 Compete à PROPESP, no que se refere aos Cursos de Pós-Graduação *Stricto sensu*:

I - supervisionar o funcionamento dos PPGs;

II - assessorar os órgãos proponentes na elaboração de projeto de implantação dos cursos de Mestrado e Doutorado;

III - remeter o projeto de criação do Curso de Pós-Graduação à CAPES, através da PROPESP, após aprovado pelas instâncias superiores da UEPG;

IV - coordenar o uso da infraestrutura física a ser utilizada pelos PPGs;

V - assessorar as coordenações na elaboração dos relatórios de avaliação dos PPGs;

VI - propor medidas necessárias para o melhor desenvolvimento das atividades acadêmicas dos PPGs;

VII - emitir parecer técnico nos assuntos que são encaminhados ao CEPE;

VIII - gerenciar os recursos financeiros destinados aos PPGs;

IX - responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações estipuladas nos convênios institucionais firmados com as agências de fomento;

X - realizar processo de matrícula e controle acadêmico dos discentes;

XI - expedir documentos acadêmicos e diplomas aos concluintes dos cursos;

XII - registrar os diplomas dos cursos de Pós-Graduação *Stricto sensu*.

CAPITULO II DA COMISSÃO DE PÓS-GRADUAÇÃO - CPG

Seção I Da Composição

Art. 12 A Coordenação Geral dos PPGs será exercida pela CPG, por delegação da PROPESP.

Art. 13 A CPG será composta pelos seguintes membros:

I - Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação;

II - Diretor da Diretoria de Pós-Graduação;

III - Coordenadores dos PPGs;

IV - 01 (um) representante docente, dentre os docentes permanentes dos Programas, eleito por seus pares, com mandato de 02 (anos), permitida uma recondução.

a) O ato convocatório deverá ser divulgado com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da eleição, devendo o período de inscrição não ser inferior a 05 (cinco) dias.

b) Somente docentes permanentes dos PPGs pertencentes ao quadro efetivo da UEPG poderão candidatar-se.

c) Poderão votar somente docentes permanentes dos PPGs.

V - 02 (dois) representantes discentes, com mandato de 01 (um) ano, permitida uma recondução.

a) O ato convocatório deverá ser divulgado com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da eleição, devendo o período de inscrição não ser inferior a 05 (cinco) dias.

b) Somente discentes regularmente matriculados nos PPGs e que não tem previsão de conclusão do curso antes do final do mandato poderão candidatar-se.

c) Poderão votar todos os discentes regularmente matriculados dos PPGs.

Art. 14 Os representantes discentes devem ser, obrigatoriamente, 01 (um) do curso de Mestrado e 01 (um) do curso de Doutorado, entretanto, não podem ser do mesmo programa.

Art. 15 Os representantes discentes e docentes serão eleitos por chapa, contemplando titulares e suplentes, oriundos de PPGs distintos.

Art. 16 A presidência da CPG será exercida pelo(a) Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação e, na sua ausência, pelo(a) Diretor(a) da Diretoria de Pós-Graduação.

Seção II Da Competência

Art. 17 Compete à CPG:

I - propor normas e diretrizes para os PPGs;

II - analisar e emitir parecer fundamentado sobre a proposta de criação de cursos de Mestrado e Doutorado;

III - analisar e emitir parecer fundamentado, quanto à criação ou extinção de áreas de concentração e alteração dos Regulamentos dos PPGs, submetendo-as à aprovação do CEPE;

IV - homologar o credenciamento e o descredenciamento de docentes e pesquisadores nos programas;

V - homologar o resultado das defesas de dissertação, tese ou outro tipo de trabalho final;

VI - analisar e aprovar os pedidos de prorrogação de prazo de defesa de dissertação, tese ou outro tipo de trabalho final, após esgotado o prazo máximo determinado pelos Programas;

VII - analisar, após ouvido os coordenadores dos PPGs, a propositura de edital de revalidação de diplomas/certificados de Mestrado e Doutorado, expedidos por Instituições de Ensino Superior estrangeiras.

CAPÍTULO III

DO COLEGIADO DOS PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* - PPGs

Seção I

Da Composição

Art. 18 O Colegiado dos PPGs terá a seguinte composição:

I - Coordenador e Vice-Coordenador, que são docentes permanentes do Programa, eleitos por seus pares, para 01 (um) mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução;

II - no mínimo, 02 (dois) representantes docentes permanentes do Programa, eleitos pelos seus pares, para 01 (um) mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução;

III - até 02 (dois) representantes discentes, sendo 01 (um) representante para o Mestrado e 01 (um) para o Doutorado, eleitos por seus pares, com mandato de 01 (um) ano, permitida uma recondução.

Seção II

Da Eleição

Subseção I **Do Coordenador e Vice-Coordenador de Programa**

Art. 19 O ato convocatório deverá ser divulgado com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da eleição, devendo o período de inscrição não ser inferior a 05 (cinco) dias.

§ 1º A PROPESP consultará o Colegiado do Programa, que indicará 03 (três) docentes permanentes para compor a Comissão Eleitoral.

§ 2º No caso de impossibilidade de constituição da comissão descrita no parágrafo anterior, a PROPESP, por meio da CPG, indicará 03 (três) membros para compor a Comissão Eleitoral.

Art. 20 Somente docentes permanentes do Programa pertencentes ao quadro efetivo da UEPG poderão candidatar-se.

Art. 21 Poderão votar somente docentes permanentes dos PPGs.

Art. 22 O voto será obrigatório.

Art. 23 A candidatura do Coordenador e Vice-Coordenador do PPG será por chapa.

Subseção II **Dos Representantes Docentes**

Art. 24 O ato convocatório deverá ser divulgado com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da eleição, devendo o período de inscrição não ser inferior a 05 (cinco) dias.

Art. 25 Somente docentes permanentes do Programa pertencentes ao quadro efetivo da UEPG poderão candidatar-se.

Art. 26 Poderão votar somente docentes permanentes dos PPGs.

Art. 27 A eleição ocorrerá nas dependências do Setor de Conhecimento que o Programa pertence, conforme data, local, horário e Comissão Eleitoral definida em Edital.

Art. 28 A Comissão Eleitoral será constituída pelo Coordenador do Programa e 02 (dois) docentes permanentes pertencentes ao quadro efetivo da UEPG.

Art. 29 Caberá ao Coordenador presidir a Comissão Eleitoral.

Art. 30 O voto será obrigatório.

Subseção III Dos Representantes Discentes

Art. 31 O ato convocatório deverá ser divulgado com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da eleição, devendo o período de inscrição não ser inferior a 05 (cinco) dias.

Art. 32 Somente discentes regularmente matriculados no Programa poderão candidatar-se e votar.

Art. 33 A eleição ocorrerá nas dependências do Setor de Conhecimento que o Programa pertence, conforme data, local, horário e Comissão Eleitoral definida em Edital.

Art. 34 A Comissão Eleitoral será constituída por, no mínimo, 03 (três) membros do Colegiado do Programa.

Art. 35 Caberá ao Coordenador presidir a Comissão Eleitoral.

Seção III Da Competência

Art. 36 Compete ao Colegiado do Programa:

I - proceder a organização e atualização didático-pedagógica do Programa e demais atividades, encaminhando para análise da CPG e PROPESP;

II - propor normas para o funcionamento do Programa e modificações necessárias, visando atender às orientações previstas pelo Conselho Técnico e Científico da Educação Superior (CTC-ES) e nos Documentos de Área, encaminhando para análise da CPG e PROPESP;

III - aprovar o calendário de atividades do respectivo Programa;

IV - emitir parecer sobre o desenvolvimento de atividades conjuntas relativas ao Programa através do devido instrumento legal;

V - propor o credenciamento e o descredenciamento de docentes;

VI - indicar, após aprovação em reunião, os docentes para compor as comissões responsáveis pela seleção dos candidatos ao ingresso nos respectivos cursos;

VII - aprovar a participação de docentes de outras instituições para desenvolverem atividades nos respectivos PPGs, mediante o estabelecimento de convênio entre as instituições;

VIII - definir o número de vagas a serem oferecidas em cada uma das áreas de concentração e/ou linhas de pesquisa, de acordo com a disponibilidade de orientação, bem como das disciplinas/atividades a serem ministradas, previamente aprovadas em reunião;

IX - definir o processo de avaliação, caracterizando cada fase se classificatória ou eliminatória, e a nota mínima necessária à seleção para ingresso nos cursos de Mestrado e Doutorado, bem como critérios de desempate;

X - analisar e definir quanto ao aproveitamento, equivalência, dispensa e convalidação de disciplinas/atividades;

XI - definir e divulgar, a cada semestre, as ofertas das disciplinas/atividades necessárias para o funcionamento do Programa;

XII - executar ou solicitar junto à PROPESP a realização do Exame de Proficiência ou Suficiência em Língua Estrangeira;

XIII - analisar as Bancas de Exame de Qualificação, Dissertação, Tese e Trabalho Final;

XIV - aprovar o plano de dissertação, trabalho final ou tese;

XV - aprovar a troca de orientador mediante solicitação justificada das partes interessadas;

XVI - analisar os pedidos de trancamento de matrícula nos cursos solicitados pelos discentes, ouvidos os respectivos orientadores e encaminhar à Secretaria Acadêmica de Pós-Graduação *Stricto sensu* - SAPGS para as demais providências;

XVII - analisar os pedidos de cancelamento de matrícula de disciplinas dos cursos solicitados pelo discente, ouvidos os respectivos orientadores e encaminhar à SAPGS para as demais providências;

XVIII - constituir a Comissão de Bolsas do Programa, de acordo com os critérios estabelecidos pelas agências de fomento.

Seção IV **Do Coordenador do Programa**

Art. 37 O Coordenador do Programa será substituído pelo Vice-Coordenador em suas faltas e impedimentos.

I - em caso de vacância da função de Coordenador, faltando menos da metade do mandato a ser cumprido, o Vice-Coordenador cumprirá o tempo restante do mandato, caso contrário será convocada nova eleição;

II - o período de substituição do Coordenador, realizado pelo Vice-Coordenador, não será contado como mandato, para fins de nova candidatura;

III - no caso de pedido de renúncia do Coordenador e do Vice-Coordenador, estes deverão permanecer ocupando suas respectivas funções por um período de 30 (trinta) dias, período necessário para realização de novas eleições e homologação dos resultados;

IV - no impedimento ou ausência do Coordenador e do Vice-Coordenador, estes serão substituídos pelo membro do Colegiado do Programa que preencher, sucessivamente, uma das seguintes condições:

- a) maior tempo de magistério no Ensino Superior na UEPG;
- b) maior tempo de serviço na UEPG;
- c) maior idade.

Art. 38 Compete ao Coordenador do Programa:

I - presidir o Colegiado;

II - convocar as reuniões do Colegiado;

III - propor ao Colegiado as disciplinas a serem ofertadas, o calendário de atividades do Programa e suas eventuais alterações;

IV - cumprir e fazer cumprir as atividades previstas no calendário;

V - encaminhar à SAPGS, nos prazos estabelecidos, os documentos relativos à vida do discente;

VI - notificar pessoalmente ou através de carta com AR de mão própria, ao discente, o seu desligamento do Programa;

VII - analisar e definir as datas dos Exames de Qualificação dos discentes, de acordo com o solicitado, com a devida anuência do orientador;

VIII - encaminhar à SAPGS o resultado das defesas de dissertação, tese ou trabalho final, em conformidade com o Regulamento do Programa;

IX - preparar a documentação relativa ao Programa para fins de credenciamento, financiamento ou equivalente, quando solicitado;

X - coordenar a operacionalização do Exame de Suficiência ou Proficiência em Língua Estrangeira;

XI - coordenar a Comissão de Bolsas e acompanhar a seleção e o desempenho dos bolsistas;

XII - planejar a execução dos recursos financeiros destinados ao Programa;

XIII - definir com os docentes a carga horária semanal individual dedicada ao Programa, respeitando-se o regime jurídico pelo qual sua relação trabalhista é regida, bem como as orientações previstas nos Documentos de Área;

XIV - informar, anualmente, na Plataforma Sucupira a carga horária do docente junto ao Programa;

XV - coordenar os processos de avaliação do Programa;

XVI - dar ciência ao Colegiado do conteúdo do Relatório Anual das Atividades do Programa e encaminhá-lo à PROPESP, para homologação e envio à CAPES.

Seção V

Da Comissão de Bolsas

Art. 39 A Comissão de Bolsas deverá assim ser constituída:

I - Coordenador do Programa;

II - no mínimo, 02 (dois) representantes docentes membros do Colegiado do Programa para 01 (um) mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução;

III - até 02 (dois) representantes discentes membros do Colegiado do Programa, sendo 01 (um) representante para o Mestrado e 01 (um) para o Doutorado, com mandato de 01 (um) ano, permitida uma recondução.

Parágrafo único. A Comissão de Bolsas poderá ser substituída pelo Colegiado do Programa, cuja composição é definida no Art. 18 deste regulamento.

Art. 40 São atribuições da Comissão de Bolsas:

I - observar as normas dos Programas de Bolsas para Discentes da Pós-Graduação *Stricto sensu* oferecidos pelas agências de fomento e zelar pelo seu cumprimento;

II - examinar à luz dos critérios estabelecidos as solicitações dos candidatos a bolsa;

III - selecionar os candidatos às bolsas do Programa mediante edital que define os requisitos que priorizem o mérito acadêmico, comunicando à PROPESP os critérios adotados e os dados individuais dos discentes selecionados;

IV - manter um sistema de acompanhamento do desempenho acadêmico dos bolsistas e do cumprimento das diferentes fases previstas no Programa de Estudos, apto a fornecer a qualquer momento um diagnóstico do estágio do desenvolvimento do trabalho dos bolsistas em relação à duração das bolsas, para verificação pela PROPESP, CAPES e outras agências de fomento que concedem bolsas para discentes da Pós-Graduação *Stricto sensu*;

V - manter arquivo atualizado, com informações administrativas individuais dos bolsistas, permanentemente disponível à PROPESP e aos órgãos de fomento;

VI - demais atribuições contidas no Regulamento do Estágio de Docência de Discentes dos Cursos de Pós-Graduação *Stricto sensu* da UEPG.

Parágrafo único. O Edital para inscrição e seleção dos discentes habilitados e interessados no recebimento de bolsa deve definir o processo de avaliação dos candidatos, caracterizando cada fase se classificatória ou eliminatória, e a nota mínima necessária para o processo, bem como critérios de desempate.

TÍTULO IV DO CORPO DOCENTE

CAPÍTULO I DO CREDENCIAMENTO DOS DOCENTES

Art. 41 Os critérios para credenciamento dos docentes serão estabelecidos pelo Colegiado de cada Programa e homologados pela CPG, observando-se os seguintes requisitos mínimos:

I - título de Doutor para os Cursos de Mestrado Acadêmico e Doutorado;

II - título de Mestre para o Curso de Mestrado Profissional, devidamente justificado e observadas a normas estabelecidas pela CAPES;

III - produção intelectual compatível com os objetivos e metas estabelecidos pelo Programa.

Parágrafo único. O período e a forma para solicitação, pelo docente, de seu credenciamento, será definido pelo Programa.

Art. 42 Caberá ao Colegiado de cada Programa propor o descredenciamento de seus docentes, quando estes não mais atingirem os objetivos e metas estabelecidos, através de parecer motivado e fundamentado, a ser homologado pela CPG.

CAPÍTULO II DA CLASSIFICAÇÃO DO CORPO DOCENTE

Art. 43 O corpo docente dos PPGs será credenciado e classificado nas seguintes categorias:

I - Docentes Permanentes;

II - Docentes e Pesquisadores Visitantes;

III - Docentes Colaboradores.

Parágrafo único. As terminologias e categorias adotadas deverão estar em conformidade com as Portarias emanadas pela CAPES.

Seção I Dos Docentes Permanentes

Art. 44 Os docentes permanentes são aqueles que constituem o núcleo principal de docentes do Programa, enquadrados, declarados e relatados anualmente pelo Programa de Pós-Graduação na Plataforma Sucupira, devendo possuir os seguintes requisitos:

I - desenvolver atividades de ensino na Pós-Graduação e/ou Graduação;

II - participar de projetos de pesquisas do Programa;

III - orientar discentes dos cursos de Mestrado ou Doutorado do Programa, sendo devidamente credenciado como orientador pelo mesmo e pela instância para esse fim considerada competente pela instituição;

IV - possuir vínculo funcional com a UEPG;

V - excepcionalmente, serão considerados docentes permanentes, aqueles:

a) que recebem bolsa de fixação de docentes ou pesquisadores de agências de fomento federais ou estaduais;

b) docentes ou pesquisadores aposentados, que tenham firmado com a UEPG termo de compromisso de participação como Pesquisador Sênior;

c) docentes que participem do Programa na forma do Art. 36, inciso VII.

§ 1º A atuação como docente permanente poderá ocorrer em, no máximo, até 03 (três) PPGs.

§ 2º Excepcionalmente, poderá compor o corpo docente permanente, mediante aprovação do Colegiado do Programa, agente universitário de nível superior, portador do título de doutor.

Seção II

Dos Docentes e Pesquisadores Visitantes

Art. 45 Docentes e pesquisadores visitantes são aqueles vinculados a outras Instituições de Ensino ou Pesquisa, do Brasil ou do Exterior.

I - a vinculação aos PPGs da UEPG, exige a atuação do docente ou pesquisador em regime de dedicação integral, correspondente ao período da sua permanência na instituição;

II - para a vinculação ao Programa, o docente deverá comprovar a liberação integral de seu vínculo originário;

III - a sua atuação ocorrerá em projeto de pesquisa e/ou atividades de ensino, extensão e orientação.

Parágrafo único. O vínculo do docente e pesquisador visitante com a UEPG ocorrerá através de bolsa específica concedida pelos órgãos oficiais de fomento ou por outros meios legais.

Seção III Dos Docentes Colaboradores

Art. 46 Integram a categoria de docentes colaboradores os demais membros do corpo docente do Programa que não atendam a todos os requisitos para serem enquadrados como docentes permanentes ou como docentes e pesquisadores visitantes, mas participem de forma sistemática do desenvolvimento de projetos de pesquisa ou atividades de ensino ou extensão e/ou da orientação de estudantes, dentre eles:

I - bolsistas de pós-doutorado; e

II - docentes ou pesquisadores, independente de possuírem ou não vínculo com a instituição.

Art. 47 Excepcionalmente, poderá compor o corpo docente colaborador, mediante aprovação do Colegiado do Programa, agente universitário de nível superior, portador do título de doutor.

Art. 48 O desempenho de atividades esporádicas como conferencista, membro de banca de exame ou coautor de trabalhos não caracteriza o profissional como docente colaborador.

CAPÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES DO CORPO DOCENTE

Art. 49 São atribuições do corpo docente:

I - ministrar aulas teóricas e/ou práticas;

II - promover seminários;

- III - orientar e co-orientar trabalhos de dissertação, tese e/ou trabalho final;
- IV - acompanhar o desempenho de seus orientandos;
- V - fazer parte de Bancas Examinadoras;
- VI - participar de atividades de pesquisa;
- VII - participar do Colegiado do Programa e Comissões para as quais for designado;
- VIII - fornecer informações para compor o relatório anual de suas atividades acadêmicas, encaminhando-as à Coordenação do Programa nas datas determinadas.

CAPÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES DO ORIENTADOR

Art. 50 São atividades a serem desenvolvidas pelo docente quando do exercício da orientação:

- I - elaborar, de comum acordo com seu orientando, o plano de atividades deste;
- II - opinar sobre a alteração no plano de atividades, nas mudanças e no cancelamento das disciplinas, obedecidas as normas do Regulamento de cada Programa;
- III - analisar e motivar o pedido de aproveitamento de créditos do discente trazidos de outro Programa;
- IV - acompanhar o desempenho do discente, orientando-o em todas as questões referentes ao bom desenvolvimento de suas atividades, responsabilizando-se pelo repasse de informações relativas a possíveis subsídios de que disponha o Programa, para ações que sejam consideradas pelo orientador e pelo orientando como indispensáveis para o encaminhamento e finalização da pesquisa;
- V - encaminhar ao Colegiado do Programa o plano de dissertação, de trabalho final no caso do Mestrado Profissional ou de tese;
- VI - encaminhar sugestões dos profissionais que poderão compor as Bancas do Exame de Qualificação e das defesas de dissertação, de trabalho final e de tese;
- VII - solicitar ao Coordenador as providências necessárias à realização do Exame de Qualificação, defesa de dissertação, trabalho final e/ou tese;

VIII - participar como membro nato e presidente das Bancas constituídas para o Exame de Qualificação, avaliação de dissertação, trabalho final ou tese;

IX - acompanhar e analisar, em conjunto com o discente, as solicitações de correções do trabalho levando em consideração as propostas pelos membros da banca examinadora;

X - solicitar ao Colegiado do Programa, o seu pedido de substituição de orientação, mediante apresentação de justificativa;

XI - solicitar ao Colegiado do programa, o desligamento de discente que não tenha rendimento satisfatório durante a orientação, com a devida justificativa;

XII - solicitar ao Colegiado do Programa a instituição de comissão para análise de suspeita de fraude ou plágio.

Parágrafo único. Em casos devidamente justificados pelo orientador, poderá ser indicado um coorientador, mediante aprovação do Colegiado do Programa.

TÍTULO V DO CORPO DISCENTE

CAPÍTULO I DO INGRESSO DOS DISCENTES NA PÓS-GRADUAÇÃO

Art. 51 Os discentes poderão participar de Programa de Pós-Graduação, nas seguintes condições:

I - ALUNO REGULAR: o graduado aprovado em processo seletivo e devidamente matriculado no Programa; e

II - ALUNO ESPECIAL: aquele que já concluiu o curso de graduação ou que está no último ano do curso de graduação, que participou ou não do processo seletivo, o qual poderá ser matriculado em disciplinas isoladas, de acordo com o estabelecido no Regulamento do Programa.

Art. 52 Ao aluno regular é vedada a matrícula e/ou realização simultânea de mais de um curso de pós-graduação.

Art. 53 É facultado, a critério do Colegiado do Programa, o ingresso, por fluxo contínuo, de discentes regularmente matriculados em instituições estrangeiras que tenham firmado Convênio ou Acordos de Cotutela com os PPGs, no âmbito dos cursos de Doutorado da UEPG, sem prejuízo do número de vagas disponibilizadas anualmente.

Seção I Da Seleção

Art. 54 A seleção do discente para o ingresso nos programas de Pós-Graduação será realizada, através de chamadas públicas, observado o inciso IX do Art. 36, deste regulamento.

Art. 55 Os candidatos aos PPGs deverão, na época oportuna, apresentar, para fins de inscrição no processo de seleção, a documentação exigida no respectivo Edital.

Art. 56 A critério do Colegiado do Programa, poderão ser aceitas matrículas de alunos especiais, respeitando-se o número de vagas ofertadas, observado o Regulamento do Programa.

Art. 57 A seleção dos discentes nos PPGs é de competência da Comissão de Seleção, indicada pelo Colegiado.

Seção II Da Matrícula

Art. 58 Terá direito à matrícula o candidato aprovado no processo de seleção, classificado dentro do número de vagas estabelecidas no Edital.

Parágrafo único. Aluno travesti ou transexual, no ato da matrícula, poderá requerer por escrito o uso do nome social.

Art. 59 Os ingressantes nos cursos de pós-graduação realizarão suas matrículas nos períodos determinados nos Editais vinculados à sua seleção.

Parágrafo único. No decorrer do curso de pós-graduação a matrícula será realizada pelo discente, semestralmente, de acordo com as datas programadas pela PROPESP.

Art. 60 A comprovação da conclusão da graduação em curso superior ocorrerá na matrícula, mediante apresentação de diploma ou certidão de conclusão de curso de graduação.

Art. 61 Será cancelada a matrícula do discente quando este requerer por escrito, ou quando não alcançar o rendimento acadêmico disposto no Art. 60, ou em decorrência de processo disciplinar.

Seção III

Do Trancamento de Matrícula

Art. 62 O discente, após ter cursado o primeiro semestre do curso, poderá requerer o trancamento de matrícula, por prazo não superior a 06 (seis) meses, podendo ser solicitado o mesmo pedido, por mais uma vez, respeitado o limite previsto no presente artigo.

Art. 63 A solicitação de trancamento de matrícula será dirigida ao Colegiado do Programa, mediante requerimento, devidamente motivado, protocolado na SAPGS.

Art. 64 A análise do pedido de trancamento de matrícula será realizada pelo Colegiado do Programa.

Art. 65 O período de trancamento de matrícula implicará na interrupção da contagem do prazo fixado para integralização dos créditos.

Seção IV

Do Cancelamento de Matrícula

Art. 66 Será facultado, ao aluno regular, sempre que houver anuência do orientador ou do Coordenador do Programa, o cancelamento de matrícula em qualquer disciplina, desde que o requerimento seja apresentado à SAPGS antes de decorrido 1/3 (um terço) da carga horária prevista para o desenvolvimento da disciplina em questão.

Seção V

Do Aproveitamento de Créditos

Art. 67 As disciplinas cursadas fora do Programa poderão ser reconhecidas para a integralização de créditos, desde que cursadas no máximo até 02 (dois) anos antes da matrícula como aluno regular no curso, não excedendo 50% (cinquenta por cento) do total de créditos.

Parágrafo único. Esse período de 02 (dois) anos não se aplica aos discentes de doutorado que solicitarem aproveitamento, equivalência, dispensa e convalidação de disciplinas/atividades realizadas durante o curso de mestrado. Nesse caso, o Colegiado procederá análise e informará a SAPGS.

Art. 68 O requerimento de aproveitamento de disciplinas poderá ser realizado a qualquer tempo junto à SAPGS.

Art. 69 No caso das disciplinas aproveitadas, deverão ser mantidos, no histórico escolar, o número de créditos, o conceito e a frequência do discente.

Art. 70 O discente ingressante no Doutorado deverá requerer o aproveitamento das disciplinas cursadas no Mestrado na data da matrícula, junto à SAPGS.

CAPÍTULO II DA ORIENTAÇÃO

Art. 71 O aluno regular matriculado será orientado em suas atividades por um docente, com aprovação do Colegiado do Programa.

Parágrafo único. O orientador poderá solicitar a colaboração de coorientador para seus orientados, que deverá ser analisado e homologado pelo Colegiado do Programa.

Art. 72 Será permitida a troca de orientador, mediante justificativa do discente, após a análise e aprovação do Colegiado do Programa.

CAPÍTULO III DO RENDIMENTO ACADÊMICO

Art. 73 O rendimento do acadêmico será verificado através de:

I - aproveitamento em cada disciplina; e

II - frequência.

Seção I Do Aproveitamento das Disciplinas

Art. 74 O aproveitamento das disciplinas será expresso em conceitos, de acordo com a seguinte nomenclatura:

A – Excelente;

B – Bom;

C – Regular;

D – Reprovado;

I – Incompleto;

T – Transferência.

§ 1º Os conceitos “A”, “B” e “C”, dão direito ao crédito cursado.

§ 2º O conceito “D”, não gera direito ao crédito cursado.

§ 3º O conceito “I” será atribuído ao discente que não completou a disciplina, por motivo justificado, com aprovação do Colegiado do Programa e, poderá ser revisto, após conclusão das atividades avaliativas, que deverão ser realizadas no prazo máximo de 03 (três) meses a partir do término da interrupção da disciplina.

§ 4º O conceito “T” é atribuído às disciplinas cursadas fora do Programa, que são aceitas pelo orientador e submetidas ao Colegiado para a contagem de créditos, até os limites fixados no Regulamento.

Art. 75 O aproveitamento nas disciplinas com características específicas, tais como Seminários, Estágio de Docência, Atividades Programadas, Pesquisa Orientada, entre outras expressas no Regulamento do Programa, serão avaliadas utilizando-se as seguintes nomenclaturas:

S - Suficiente;

NS - Não Suficiente.

§ 1º O conceito “S” é aplicado ao discente quando, no desenvolvimento das atividades programadas, junto às disciplinas com características específicas, foram atingidos os objetivos estabelecidos pelo responsável.

§ 2º O conceito “NS” é aplicado ao discente quando, no desenvolvimento das atividades programadas, junto às disciplinas com características específicas, não foram atingidos os objetivos estabelecidos pelo responsável.

Seção II Da Frequência

Art. 76 Será obrigatória a frequência do discente de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária prevista para cada disciplina.

CAPÍTULO IV DO DESLIGAMENTO DO PPGs

Art. 77 Será desligado do PPG, o discente que:

I - obtiver, no primeiro semestre, rendimento médio inferior a 2,25 (dois inteiros e vinte e cinco centésimos) e, somando-se cada semestre seguinte, rendimento acumulado médio inferior a 2,50 (dois inteiros e cinquenta centésimos);

II - obtiver conceito "D" em disciplina cursada pela segunda vez;

III - não realizar a matrícula nos prazos estabelecidos pela PROPESP;

IV - for reprovado, pela segunda vez, no Exame de Qualificação ou na apresentação de Seminário;

V - for reprovado na defesa de sua dissertação, tese ou trabalho final;

Parágrafo único. A média ponderada (MP) para o cálculo do rendimento acadêmico é a soma do produto do número de créditos cursados (n_i) pelos respectivos conceitos (N_i), dividido pelo número de créditos realizados, expresso pela fórmula seguinte:

$$MP = \frac{\sum n_i N_i}{\sum n_i}$$

Onde:

n_i : número de créditos das disciplinas

N_i : conceito das disciplinas

- Valor 4 para disciplina de conceito A

- Valor 3 para disciplina de conceito B

- Valor 2 para disciplina de conceito C

- Valor 1 para disciplina de conceito D

CAPITULO V DA DISSERTAÇÃO, TRABALHO FINAL E TESE

Art. 78 Para efeitos da obtenção da titulação dos Cursos de Pós-Graduação *Stricto sensu*, considera-se:

I - DISSERTAÇÃO: O texto resultante de trabalho supervisionado, que demonstre capacidade de sistematização crítica do conhecimento acumulado sobre o tema tratado e de utilização de métodos e técnicas de investigação científica, tecnológica ou artística, visando o desenvolvimento acadêmico ou profissional, de acordo com a natureza da área e os objetivos do curso de Mestrado;

II - TRABALHO FINAL: O texto resultante de um trabalho vinculado a problemas reais da área de atuação do profissional-discente e de acordo com a natureza da área e a finalidade do curso, podendo ser apresentado em diversos formatos, tais como: projeto, estudo de caso, desenvolvimento de software, aplicativos, material didático, protocolo de atendimento, escalas de avaliação, patente, técnicas específicas, entre outros;

III - TESE: O texto resultante de trabalho supervisionado, de investigação científica, tecnológica ou artística, que represente contribuição original em pesquisa e inovação, visando desenvolvimento acadêmico ou profissional, de acordo com a natureza da área ou os objetivos do curso de Doutorado.

Parágrafo único. Dissertação, Trabalho Final e Tese, podem estar redigidos em português ou em língua estrangeira; no caso de língua estrangeira, deve conter também Título, Palavras-chave e Resumo em Português.

Seção I Do Mestrado Acadêmico

Art. 79 No Mestrado Acadêmico, o título de Mestre será concedido ao discente que cumprir as seguintes exigências:

I - conclusão do número de créditos exigidos pelo Programa, constante de seu plano de estudo;

II - aprovação em exame de suficiência ou proficiência em uma língua estrangeira, definida no Regulamento do Programa;

III - aprovação no Exame de Qualificação de Dissertação, caso seja exigido pelo referido Programa;

IV - aprovação na defesa de sua dissertação, segundo critérios estabelecidos no Regulamento do Programa.

Art. 80 A dissertação será apresentada junto à uma banca, composta por 03 (três) membros aprovados pelo Colegiado do Programa, na forma seguinte:

I - orientador do mestrando, o qual será presidente da banca e, na sua ausência, será substituído pelo coorientador;

II - 02 (dois) membros titulares e 02 (dois) suplentes.

§ 1º Pelo menos 01 (um) membro titular e 01 (um) suplente devem ser externos ao Programa e à UEPG.

§ 2º Os membros da Banca Examinadora deverão possuir o título de Doutor e, ainda, deverão possuir vínculo com Instituição de Ensino Superior e/ou Instituto de Pesquisa.

§ 3º As defesas de dissertação, dos cursos oferecidos na modalidade a distância, deverão ser presenciais.

§ 4º Excepcionalmente, e devidamente motivado, as defesas de dissertação dos cursos presenciais e/ou à distância poderão ocorrer por meio de videoconferência.

Seção II

Do Mestrado Profissional

Art. 81 No Mestrado Profissional, para obtenção do título de Mestre será necessário o cumprimento das seguintes exigências:

I - conclusão do número de créditos exigidos pelo Programa, constante de seu plano de estudo;

II - aprovação em exame de suficiência ou proficiência em uma língua estrangeira, definida no Regulamento do Programa;

III - aprovação no Exame de Qualificação, caso seja exigido pelo referido Programa;

IV - aprovação na defesa de seu trabalho final, elaborado segundo critérios estabelecidos pelo Regulamento de cada Programa.

Art. 82 O trabalho final será apresentado junto à uma banca, composta por 03 (três) membros aprovados pelo Colegiado do Programa, na forma seguinte:

I - orientador do mestrando, o qual será presidente da banca e, na sua ausência, será substituído pelo coorientador;

II - 02 (dois) membros titulares e 02 (dois) suplentes.

§ 1º Pelo menos 01 (um) membro titular e 01 (um) suplente devem ser externos ao Programa e à UEPG.

§ 2º Os membros da Banca Examinadora deverão possuir o título de Doutor e, ainda, deverão possuir vínculo com Instituição de Ensino Superior e/ou Instituto de Pesquisa.

§ 3º Mediante justificativa de notório saber, será admitida a participação como membro da banca examinadora de profissional não portador do título de doutor.

§ 4º As defesas de dissertação, dos cursos oferecidos na modalidade a distância, deverão ser presenciais.

§ 5º Excepcionalmente, e devidamente motivado, as defesas de dissertação dos cursos presenciais e/ou à distância poderão ocorrer por meio de videoconferência.

Seção III Do Doutorado

Art. 83 No Doutorado, para obtenção do título de Doutor deverão ser cumpridas as seguintes exigências:

I - conclusão do número de créditos exigidos pelo Programa, constantes de seu plano de estudo;

II - aprovação em exame de proficiência ou suficiência em 01 (uma) e/ou 02 (duas) línguas estrangeiras, conforme previsto no respectivo Regulamento de cada Programa;

III - aprovação no Exame de Qualificação;

IV - aprovação na defesa da tese.

Parágrafo único. É admitida, excepcionalmente, a obtenção de título de doutor mediante defesa direta de tese, sem necessariamente o discente obter o título de mestre.

Art. 84 A tese será apresentada junto à uma banca, composta por 05 (cinco) membros aprovados pelo Colegiado do Programa, na forma seguinte:

I - orientador do doutorando, o qual será presidente da banca e, na sua ausência, será substituído pelo coorientador;

II - 04 (quatro) membros titulares e 02 (dois) suplentes.

§ 1º Pelo menos 02 (dois) membros titulares e 01 (um) suplente devem ser externos ao Programa e à UEPG.

§ 2º Os membros da Banca Examinadora deverão possuir o título de Doutor e, deverão possuir o vínculo com Instituição de Ensino Superior e/ou Instituto de Pesquisa.

§ 3º Excepcionalmente, e devidamente motivado, as defesas de tese poderão ocorrer por meio de videoconferência.

§ 4º No caso dos acordos de cotutela, a tese terá defesa única, reconhecida pelas duas instituições envolvidas e a banca examinadora será designada e aprovada pelos Colegiados de ambos os Programas, incluindo obrigatoriamente os orientadores de cada instituição.

Seção IV **Dos Aspectos Gerais**

Art. 85 Não será permitida a participação de membros nas bancas examinadoras que possuam parentesco até terceiro grau, vínculo conjugal ou amizade íntima com o discente ou com o orientador.

Art. 86 As defesas de Mestrado Acadêmico, Mestrado Profissional e Doutorado serão públicas.

Parágrafo único. Excepcionalmente, se o conteúdo do trabalho envolver conhecimento passível de ser protegido por direitos de propriedade intelectual, conforme atestado pela Agência de Inovação e Propriedade Intelectual da UEPG, a defesa de Dissertação, de Trabalho Final ou de Tese deverá ser fechada ao público, de acordo com a regulamentação competente.

Art. 87 No julgamento da dissertação, trabalho final, ou tese será lavrada a ata com atribuição dos conceitos abaixo:

I - Aprovado; ou

II - Reprovado.

Art. 88 Após a aprovação, caso o discente seja orientado a realizar as modificações sugeridas pela banca examinadora, consignadas em ata, será disponibilizado para o mesmo, o prazo de até 60 (sessenta) dias para entrega da versão definitiva do trabalho, junto a Coordenação do Curso.

TITULO VI DA CERTIDÃO DE CONCLUSÃO DE CURSO

Art. 89 Será emitida, pela SAPGS, certidão de conclusão de curso ao discente aprovado pela banca examinadora e que cumpriu todos os requisitos legais para a obtenção do título de mestre ou doutor.

Art. 90 Deverá constar no corpo da certidão de conclusão de curso:

I - nome do discente;

II - número do registro acadêmico;

III - curso concluído;

IV - data de defesa do trabalho;

V - título do trabalho;

VI - número da Ata de defesa;

VII - informação que o diploma está para ser expedido.

Art. 91 A certidão de conclusão de curso será solicitada pela Coordenação do Programa e, após os trâmites legais, ficará à disposição do discente na SAPGS.

Parágrafo único. No caso de existência de pendências, a solicitação da certidão de conclusão de curso, pelo Coordenador do Programa, será realizada após a entrega da versão definitiva do trabalho.

Art. 92 Na retirada da certidão de conclusão de curso, o discente deverá requerer a expedição do diploma, confirmando os dados pessoais.

Parágrafo único. Caso haja mudança de algum dos dados pessoais cadastrados, o discente deverá informar e anexar documento comprobatório.

TÍTULO VII DA EXPEDIÇÃO DO DIPLOMA

Art. 93 O processo de expedição de diplomas é de competência da SAPGS, devendo ser confeccionado um processo para cada discente, considerando-se todos os quesitos constantes na Resolução que normatiza a confecção, expedição e registro dos diplomas dos PPGs da UEPG.

Parágrafo único. O discente poderá solicitar junto à SAPGS a versão do diploma traduzido para língua estrangeira.

TÍTULO VIII DOS RECURSOS

Art. 94 Todos os recursos deverão ser protocolados junto ao Protocolo Geral da UEPG e endereçados ao Colegiado do respectivo Programa de Pós-Graduação, devidamente instruídos.

Art. 95 Após o recebimento do recurso, o Colegiado deverá se reunir em até 05 (cinco) dias úteis para proceder análise e emissão de parecer.

Art. 96 O Colegiado do Programa enviará o processo ao Protocolo Geral e ficará neste órgão durante o período de 05 (cinco) dias úteis para ciência do aluno.

Art. 97 Das decisões do Colegiado do Programa caberá, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da ciência da mesma, a apresentação de recurso dirigido à CPG.

Art. 98 A CPG julgará o recurso, após as informações do Colegiado do Programa.

Parágrafo único. O recurso será julgado por ocasião de Reunião Ordinária da CPG, cujo calendário é estabelecido anualmente.

Art. 99 A CPG enviará o processo ao Protocolo Geral e ficará neste órgão durante o período de 05 (cinco) dias úteis para ciência do aluno.

Art. 100 Das decisões da CPG caberá, em última instância, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da ciência da mesma, a apresentação de recurso dirigido ao CEPE.

Art. 101 O CEPE julgará o recurso, após as informações da CPG.

Parágrafo único. O recurso será julgado por ocasião de Reunião Ordinária do CEPE, cujo calendário é estabelecido anualmente.

Art. 102 Depois de julgado no CEPE, o processo será enviado ao Protocolo Geral, onde ficará disponível durante 30 (trinta) dias para ciência do recorrente.

TÍTULO IX DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 103 Os casos omissos serão resolvidos pelo CEPE, que poderá adotar o que julgar mais adequado, observadas as disposições deste Regulamento, os instrumentos normativos Superiores da UEPG e a legislação pertinente.